



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
018 /2017, de 28 de Agosto de 2.017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00395/2017
Entrada em 29/10/2017
Itamogi
Encarregado

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Leis o incluso Projeto de Lei Municipal nº 018 /2017, que autoriza o Município a celebrar Termo de Cooperação com a empresa Cantareira Transmissora de Energia S/A, para fins de elaboração do Plano Diretor Participativo (PDP), conforme diretrizes traçadas pela Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2.001 – ESTATUTO DA CIDADE.

De acordo com o disposto no Art. 182, § 1º, da Constituição Federal, a elaboração de Plano Diretor Participativo é obrigatória para Município com população superior a vinte mil (20.000) habitantes, e, consoante dispõe o Art. 41 e Incisos, da Lei nº 10.257/2001, para cidades: a) integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas (Art. 41, II); b) onde o Poder Público Municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no Art. 182, da Constituição Federal, qualquer que seja a população (Art. 41, III); c) integrantes de áreas de especial interesses turísticos (Art. 41, IV); e d) inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto de âmbito regional ou nacional (Art. 41, V).

Até recentemente a elaboração do PDP não era considerada obrigatória para o Município de Itamogi/MG, cuja população é inferior a vinte mil (20.000) habitantes e por não estar caracterizado como área de interesse turísticos. Entretanto, com a execução do empreendimento “Cantareira”, de impacto nacional e cujas linhas de transmissão passam por Itamogi/MG, a situação se alterou, tornando-se, a partir de agora, obrigatória a sua elaboração também para nós.

Contudo, a elaboração de um PDP participativo é multidisciplinar e envolve a participação de profissionais de várias áreas do conhecimento humano. Por isto, a sua elaboração é por demais onerosa, podendo apresentar custos da ordem de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) ou mais, algo que supera a força econômica de nossa Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ocorre, porém, que uma das condições impostas pelos órgãos integrantes do sistema de proteção ambiental à empresa CANTAREIRA foi justamente a de auxiliar os Municípios impactados pelo empreendimento na elaboração de seus respectivos PDP's.

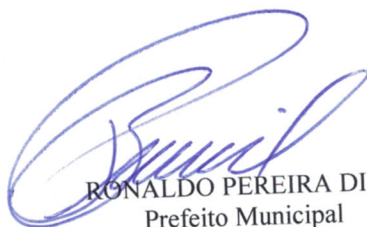
Todo o assessoramento técnico necessário à elaboração do PDP será custeado diretamente pela empresa CANTAREIRA, sem ônus financeiro para o Município, tudo nos termos da inclusa minuta, que ficará fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei.

O PDP será de fundamental importância ao desenvolvimento ordenado da Cidade, com respeito às posturas ambientais, sendo um importantíssimo instrumento de política urbana. Em razão do empreendimento mencionado a sua elaboração tornou-se obrigatória também para nós, mas a empresa CANTAREIRA, em razão das obrigações que assumiu perante os órgãos ambientais, custeará a assessoria técnica necessária à sua elaboração.

Assim, certo de mais uma vez poder contar com inestimável cooperação dessa Casa Legislativa, aguardo convicto pela aprovação do incluso Projeto de Lei, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovo as V. Exas. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 /2017, de 28 de Agosto de 2.017

Autoriza o Município de Itamogi/MG a celebrar Termo de Cooperação

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que o Povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos representantes, a Egrégia Câmara de Vereadores, aprovou e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a empresa **CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, para fins de elaboração do Plano Diretor Participativo (PDP), nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A elaboração do PDP se dará por meio de assessoria técnica a ser prestada por empresa contratada diretamente pela empreendedora nomeada no “*caput*” deste artigo, sem ônus financeiros para a Municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em sentido contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi, 28 de Agosto de 2.017.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal